

### CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 236/2023

CONTRATO QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE GUAPORÉ E A

1

MUNICÍPIO DE GUAPORÉ E A EMPRESA DE BONA CHAPEAÇÃO E PINTURA LTDA-ME

O MUNICÍPIO DE GUAPORÉ/RS, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, sita a Av. Silvio Sanson, 1135, Guaporé-RS, CNPJ nº 87.862.397/0001-09, neste ato representado por seu PREFEITO MUNICIPAL EM EXERCÍCIO ADALBERTO JOÃO BASTIAN, doravante denominado CONTRATANTE, e a empresa DE BONA CHAPEAÇÃO E PINTURA LTDA-ME, CNPJ nº 08.788.906/0001-24, endereço Rua Dr. Júlio Campos, nº 1092, Fundos, Bairro Planalto, na cidade de Guaporé/RS, CEP: 99.200-000, telefone (54) 3443-4443, e-mail: debonachapeacaoepintura@hotmail.com; pelo seu representante infra-assinado, doravante denominada CONTRATADA, considerando a ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 96/2022, vinculada ao PREGÃO PRESENCIAL Nº 124/2022, PROCESSO Nº 786/2022, no Sistema de Registro de Preços, homologado em 14 de março de 2022, firmam o presente contrato, obedecidas as disposições da Lei Federal nº 10.520/02, e Decretos Municipais nº 3439/2003 de 01.08.2003, 4314/2009 de 31.12.2009, 4761/2012 de 06.02.2012, 5616/2017 de 20.01.2017 e 5699 de 06.07.2017, subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666/93 e a Lei Federal nº 12.846/2013, e as condições seguintes:

### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 É objeto do presente contrato a PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA MANUTENÇÃO DO VEÍCULO MECEDES-BENZ SPRINTER, 2013/2014, PLACA IVD 4354, N° 156, conforme segue:

Lote	Item	Quant.	UN.	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
02	01	22	Н	SERVIÇO DE MÃO DE OBRA FUNILARIA/PINTURA PARA VEÍCULOS LEVES E UTILITÁRIOS LEVES	92,92	2.044,24
			R\$ 2.044,24			

Av. Silvio Sanson, 1135 – **Fone: (54) 3443-4430 – (54) 3443-5717** CEP 99200-000 – GUAPORÉ – RS – e-mail: prefeitura@guapore.rs.gov.br



2

# CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO E DO PAGAMENTO

- 2.1. O presente contrato tem o valor total de R\$ 2.044,24 (Dois mil, quarenta e quatro reais e vinte e quatro centavos), conforme o preço registrado na Ata de Registro de Preços, que integra o presente instrumento por ser de pleno conhecimento das partes, incluído todas as despesas, tributos e encargos para realização do objeto, sem quaisquer ônus adicionais para o Município.
- **2.2.** O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor correspondente à quantidade de horas de serviço prestadas, conforme nota Fiscal, observado o preço unitário registrado na Ata de Registro de Preços.
- **2.3.** O pagamento será realizado em moeda corrente nacional, à vista, após a execução dos serviços, mediante a apresentação da Nota Fiscal correspondente e recebimento por parte do Município, através de depósito na seguinte conta bancária em nome da **CONTRATADA**:

\* Banco: Caixa Econômica Federal

\* Agência: 0846 \* Conta: 1310-7

- **2.3.1.** Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão corrigidos monetariamente pelo **IPCA/IBGE** do período ou outro índice que vier a substituí-lo, e a Administração compensará a contratada com juros de 0,2% ao mês, *pro rata*.
- **2.4.** Serão processadas as retenções previdenciárias e demais tributos, nos termos da legislação que regula a matéria.
- **2.5.** A Nota Fiscal somente será liberada quando o cumprimento do contrato estiver em total conformidade com as especificações exigidas pelo Município.
- **2.6.** Na eventualidade de aplicação de multas, estas poderão ser descontadas dos pagamentos devidos pela Administração.
- **2.7.** As Notas Fiscais deverão ser emitidas em moeda corrente do país e individualizadas por dotação orçamentária, quando for o caso.
- **2.8.** O CNPJ da contratada constante da nota fiscal e fatura deverá ser o mesmo da documentação apresentada no procedimento licitatório.



3

- **2.9.** Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA** enquanto pendente de liquidação quaisquer obrigações financeiras que lhe forem impostas, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.
- **2.10.** As despesas decorrentes do presente contrato serão sustentadas pela seguinte dotação orçamentária:

### 07.02-2.029- Manutenção do Ensino Fundamental

3.3.90.39.19.00.00- Manutenção e Conservação de Veículos- 5132

### Fonte de Recurso- 1500- Recursos não vinculados de impostos

Desdobramento da Fonte: 20-ME- Manutenção e Desenvolvimento de Ensino

## CLÁUSULA TERCEIRA – DOS PRAZOS E DA ENTREGA

- **3.1.** A CONTRATADA deverá prestar os serviços no **prazo máximo de até 10 (dez)** dias corridos, a partir da solicitação da Secretaria.
- **3.1.1.** Os serviços de manutenção e conservação dos veículos serão prestados nas dependências da empresa/oficina contratada, sob a fiscalização do Gestor do Contrato no término da execução.
- **3.1.2.** É de responsabilidade da secretaria municipal a expedição de solicitação dos materiais, bem como o controle do cumprimento de prazos contratuais.
- **3.2.** A contratada deverá fornecer a mão de obra, ferramentas e utensílios necessários pra a perfeita execução dos serviços e demais atividades correlatas.
- **3.2.1.** Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos ternos da legislação vigente.
- 3.3. Ter disponibilidade imediata para análise de prováveis problemas, bem como ter sempre à disposição elevacar hidráulico para verificações e análise. Quando deste tipo de análise prévia a empresa não deverá realizar cobrança deste tipo de serviço.
- **3.3.1.** Quando de elaboração de relatório das possíveis peças com problemas, a empresa deverá identificar as peças com códigos de referência das mesmas, bem como sua descrição por completo.



4

- **3.4.** A empresa deverá atender e prestar os serviços, em caso de urgência e emergência, antes e após o horário de expediente ou em finais de semana. Justifica-se tal requisito, visto a grande quantidade de veículos da Secretaria Municipal da Saúde e os mesmos estarem sempre em atendimento e viagens nos horários rotineiros normais.
- **3.4.1.** Quando do período de férias, por parte da empresa, a mesma deverá ter funcionário ou até mesmo o proprietário de plantão, em casos de urgência e emergência.
- **3.5.** Quando da realização dos serviços, bem como da análise prévia, os mesmos deverão ter acompanhamento de servidor responsável, designado pelo Município de Guaporé/RS.
- **3.5.1.** Quando da realização de serviços e reparos, as peças substituídas deverão ser entregues ao servidor responsável designado pelo Município de Guaporé/RS, sendo que o Município fica responsável pelo descarte das mesmas.
- **3.6.** Os serviços prestados pela empresa contratada, deverá ter garantia mínima total de 03 (três) meses.
- **3.7.** A empresa deverá disponibilizar equipamento, tipo scanner digital de diagnóstico de problemas, para ser utilizados nos veículos leves e vans de passageiros.
- **3.8.** A sede da empresa, local da execução dos serviços, deverá ter um pé direito de no mínimo de 03 (três) metros, tendo em vista que o Município de Guaporé/RS possui vans com altura excedente.
- 3.9. Não serão aceitos serviços diferentes daqueles constantes na proposta vencedora bem como em desconformidade com os padrões estabelecidos no Edital, Projeto Básico e/ou no Contrato.
- **3.10.** Após a verificação, e consequente aprovação, será dado aceite na Nota Fiscal, quando então ocorrerá o pagamento.

# CLÁUSULA QUARTA – DO CONTRATO

- **4.1.** O contrato regular-se-á, no que concerne a sua alteração, inexecução ou rescisão, pelas disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 observadas suas alterações posteriores, pelas disposições do Edital e pelos preceitos do direito público.
- **4.2.** O contrato poderá, com base nos preceitos de direito público, ser rescindido pelo **CONTRATANTE** a todo e qualquer tempo, independentemente de interpelação judicial



5

ou extrajudicial, mediante simples aviso, observadas as disposições legais pertinentes.

- **4.3.** Fazem parte integrante deste contrato, independente de transcrição, as condições previstas no Edital, na Ata de Registros de Preços e na proposta apresentada pela adjudicatária.
- **4.4.** O contrato tem vigência até 30 de junho de 2023, a contar da data da sua emissão, iniciando em **07 de março de 2023.**
- **4.5.** A fiscalização do contrato é de responsabilidade do(a) Secretário(a) Municipal de **Educação** (Titular da Pasta), ou pessoa por ele(a) designada.

# CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES

### **5.1. DO CONTRATANTE:**

- **5.1.1.** Atestar nas notas fiscais/faturas a efetiva execução do objeto deste Contrato;
- **5.1.2.** Aplicar à contratada penalidade, quando for o caso;
- **5.1.3.** Prestar à Contratada toda e qualquer informação, por esta solicitada, necessária à perfeita execução do Contrato;
- **5.1.4.** Efetuar o pagamento à Contratada no prazo avençado, após a entrega da Nota Fiscal no setor competente;
- **5.1.5.** Notificar, por escrito, a Contratada da aplicação de qualquer sanção.

### **5.2. DA CONTRATADA**:

- **5.2.1.** Executar o objeto nas especificações contidas neste Contrato;
- **5.2.2.** Pagar todos os tributos, contribuições fiscais e parafiscais que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre os serviços fornecidos.
- **5.2.3.** Manter, durante a execução do contrato, as mesmas condições de habilitação;
- **5.2.4.** Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no quantitativo do objeto deste contrato, até o limite de 25% (vinte e



6

cinco por cento) do valor contratado, conforme dispositivos do artigo 65 da Lei nº 8.666/93.

## CLÁUSULA SEXTA - DAS PENALIDADES

- **6.1.** Os casos de inexecução do objeto deste Contrato, erro de execução, execução imperfeita, atraso injustificado e inadimplemento contratual, sujeitará o contratado às penalidades previstas no Art. 87 da Lei 8.666/93, das quais se destacam:
  - a) <u>advertência</u>: executar o contrato ou as obrigações com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado;
  - b) <u>multa de 4%</u> sobre o valor total do Contrato/Termo de Autorização por dia de atraso injustificada na execução ou nas obrigações contratuais, até o limite de 01 (um) dia, após será considerado como inexecução contratual;
  - c) suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 01 (um) ano e multa de 10% sobre o valor total do Contrato: inexecução parcial do contrato ou das obrigações;
  - **d)** <u>suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração</u> pelo prazo de até 02 (dois) anos e <u>multa de 15%</u> sobre valor total do Contrato: inexecução total do contrato ou das obrigações;
  - e) declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de 05 (cinco) anos e multa de 15% sobre o valor total do Contrato: causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual ou das obrigações, praticar ato ilícito visando frustrar ou fraudar a execução do contrato.
- **6.2.** As penalidades são independentes entre si e poderão ser aplicadas isoladas ou cumulativamente.
- **6.3.** As multas serão calculadas sobre o valor total do Contrato.
- **6.4.** Os valores das multas aplicadas previstas nas alíneas acima poderão ser descontados dos pagamentos devidos pela Administração.
- **6.5.** As penalidades serão registradas no cadastro da contratada, quando for o caso.
- **6.6.** Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.



7

- **6.7.** Da aplicação das penas definidas nas alíneas "a", "b", "c" e "d" do Item 6.1, caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da intimação.
- **6.8.** A inexecução total ou parcial do Contrato ensejará na sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em Lei, cujos motivos para a referida rescisão são os previstos no Art. 78 da Lei 8.666/93.
- **6.9.** O recurso ou o pedido de reconsideração será dirigido à Autoridade Superior Competente da unidade requisitante, que decidirá o recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis e o pedido de reconsideração, no prazo de 10 (dez) dias úteis.
- **6.10.** A inexecução total ou parcial do Contrato ensejará na sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em Lei, cujos motivos para a referida rescisão são os previstos no Art. 78 da Lei 8.666/93.
- **6.11.** O **CONTRATANTE** poderá rescindir o contrato, independentemente de qualquer procedimento Judicial, observada a Legislação vigente, nos seguintes casos:
  - a) por infração a qualquer de suas cláusulas;
  - b) pedido de recuperação judicial, extrajudicial, falência ou dissolução da Contratada;
  - c) em caso de transferência, no todo ou em parte, das obrigações assumidas neste contrato, sem prévia e expressa autorização do Município;
  - d) por comprovada deficiência no atendimento do objeto deste contrato;
  - e) mais de 2 (duas) advertências.
- **6.12.** O **CONTRATANTE** poderá, ainda, declarar rescindido o contrato por conveniência administrativa ou interesse público, conforme disposto no artigo 79 da Lei 8.666/93 e suas alterações.

#### **6.13.** DA EXTENSÃO DAS PENALIDADES:

- **6.13.1**. A sanção de suspensão de participar em licitação e contratar com a Administração Pública também poderá ser aplicada àqueles que:
  - a) Demonstrarem não possuir idoneidade para contratar com a Administração;
  - **b)** Fizerem declaração falsa ou cometerem fraude fiscal.
- 6.14. É cabível, ainda, a aplicação das demais sanções estabelecidas no Capítulo IV da



Lei Federal 8.666/93 e suas alterações.

8

## CLÁUSULA SÉTIMA - DO FORO

**7.1.** Para dirimir quaisquer questões decorrentes do presente contrato, elegem as partes o Foro da Comarca de Guaporé-RS, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim acordados, assinam este contrato os representantes das partes e as testemunhas abaixo em cinco vias de igual teor.

Município de Guaporé/RS, 07 de março de 2023.

DE BONA CHAPEAÇÃO E PINTURA LTDA-ME CONTRATADA

ADALBERTO JOÃO BASTIAN CONTRATANTE

<b>TESTEMUNHAS:</b>	DANIEL ZORZI
	ASSESSOR JURÍDICO
	OAR/RS 60 518



9